



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA.

**PROCESSO Nº 00230.000903/2015-71
CONTRATO Nº 04/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561- SSP/DF e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA**, CNPJ nº 03.568.867/0001-36, com sede na Estrada do Contorno do Bosque s/nº - Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.658-900, telefone nº (61) 3966-2432/ fax nº (61) 3233-4049, neste ato, representado pelo Senhor Ordenador de Despesas Cel R/1 **JORGE RICARDO AUREO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3 MD-EB, e do CPF nº 345.595.400-63, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 124/2015, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00230.000903/2015-71, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência média ambulatorial e hospitalar, farmacêutica na internação, exames e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, clínico-cirúrgicas e em unidades de terapia intensiva, à Presidente da República, Vice-Presidente da República juntamente com seus familiares, Ministros das Secretarias de Estado sob gestão da Secretaria de Administração da Presidência da República, demais autoridades, bem como aos servidores da **CONTRATANTE**, nos casos de urgências e emergências médicas, conforme especificado neste instrumento.

Subcláusula Única – Vincula-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 124/2015, o Projeto Básico (anexo), o qual constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento;



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2. Executar qualquer serviço de urgência apenas mediante a apresentação pelo servidor da Guia de Apresentação do Conveniado (GAC), constante no Anexo I deste instrumento, emitida pela Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, juntamente com a Identidade Funcional.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste contrato;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas neste instrumento, devendo relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido;
6. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, imediatamente após a ocorrência, informando as providências adotadas;
7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento;
8. Atender com prioridade as solicitações da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços;
9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
10. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os prontuários dos servidores que forem ou vierem a ser atendidos;
11. Indicar por escrito à **CONTRATANTE** os seus representantes e ou responsáveis que respondam pelas obrigações ora assumidas, devendo a indicação ser feita antes do início da prestação dos serviços e notificada qualquer alteração posterior;
12. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, obedecendo ao determinado na prévia autorização a ser expedida e nos seus estritos termos, os seguintes serviços:
 - a) assistência médica ambulatorial e de emergências;
 - b) tratamento clínico ou cirúrgico, segundo as necessidades do caso;
 - c) internação em apartamento, consoante o especificado na autorização expedida de acordo com as disponibilidades;
 - d) exames complementares para diagnósticos e tratamento, segundo as necessidades do caso.
13. Atender os servidores, somente nos casos de urgências e emergências médicas, desde que devidamente encaminhados pela **CONTRATANTE**;
14. Solicitar a apresentação da Identidade Funcional, bem como o preenchimento do Termo de Responsabilidade, constante no Anexo II deste instrumento, nos atendimentos emergenciais realizados nos dias não úteis, ou fora do horário de expediente normal, observando os procedimentos seguintes:
 - a) encaminhar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento, ou no caso de internação, após o recebimento de alta do hospital, cópia do Termo de Responsabilidade do atendimento emergencial, juntamente com relatório do médico que prestar o atendimento comprobatório da situação de emergência;
 - b) a documentação acima passará por auditoria na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, quando será analisado se este atendimento encontra respaldo no contrato estabelecido entre as partes;
 - c) caso seja indeferido, a documentação em referência será devolvida à **CONTRATADA** para que tome as devidas providências quanto ao recebimento das despesas hospitalares decorrentes que foram geradas.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

15. Realizar a internação de paciente encaminhado pela **CONTRATANTE**, mediante entrega da GAC (Guia de Apresentação do Conveniado), constante no Anexo I deste instrumento, da Coordenação de Saúde da Presidência da República, ou nas internações realizadas nos dias não úteis, ou fora do horário de expediente normal, seguir o protocolo do item 14;

16. Atender os casos de emergência médico-cirúrgica e obstétrica por meio do seu Serviço de Emergência, em regime de plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

17. Encaminhar para atendimento especializado em Organizações Cívicas de Saúde (OCS), somente o Presidente da República e Vice-Presidente da República juntamente com seus familiares, Ministros das Secretarias de Estado sob gestão da Secretaria de Administração da Presidência da República e demais autoridades, conforme previsto no Art. 2º, incisos I e II do Código de Conduta da Alta Administração Federal, desde que a **CONTRATADA** não disponha dos recursos exigidos ou haja impedimento temporário no atendimento às necessidades, por iniciativa da própria administração daquele hospital e mediante comunicação posterior à Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**.

18. Manter, durante o período de contratação, a regularidade fiscal e trabalhista.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1. Encaminhar os servidores a serem atendidos mediante a GAC (Guia de Apresentação do Conveniado), constante no Anexo I deste instrumento, indicando as consultas, os procedimentos e os exames a serem realizados.

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações deste instrumento;

3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

5. Repassar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições acordados;

6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida, se for o caso;

7. Observar que os pacientes encaminhados para tratamento deverão respeitar e observar o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e de seus serviços auxiliares, ou outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o estipulado neste instrumento;

8. Encaminhar os pacientes para as dependências da **CONTRATADA** somente em caso de urgência e emergência, após diagnóstico realizado pelo seu corpo clínico, mediante GAC (Guia de Apresentação do Conveniado), constante no Anexo I deste instrumento, assinado pelo Gestor deste contrato ou pelo Secretário de Administração da Presidência da República.

9. Efetuar glosas nas Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

a) quando constatada divergência entre os valores lançados nas respectivas contas hospitalares;

b) quando constatados erros ou divergências nos cálculos operacionais das respectivas contas;

c) quando verificada a inadequação do tipo ou da quantidade do material ou da medicação utilizados com o tratamento realizado.

9.1. As glosas efetuadas pela **CONTRATANTE** serão comunicadas a **CONTRATADA** no mês do efetivo pagamento das respectivas faturas, podendo esta interpor pedido de reconsideração, com a apresentação das justificativas e dos fundamentos da solicitação



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula Única - A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar deverá funcionar da seguinte forma:

I. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

1. consultas médicas;
2. apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
3. atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência;
4. Vacinas.

II. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, e inclui:

1. internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade;
2. internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
3. diária de internação hospitalar;
4. despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
5. exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
6. taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
7. acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou portador de deficiência, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta bancária, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor, nos documentos hábeis de cobrança, os custos dos serviços que realizar, conforme preços vigentes na data do faturamento, tomando-se por base os seguintes parâmetros:

1. Para honorários médicos, a tabela de honorários médicos da Associação Médica Brasileira – AMB, editada em 1992;
2. Para medicamentos, o caderno nacional de preços de produtos farmacêuticos da Associação Brasileira de Indústrias Farmacêuticas – ABIFARMA ou o Índice Brasileiro de Preços de Medicamentos – Guia BRASINDICE;
3. Para materiais descartáveis, a tabela de materiais descartáveis da Sociedade Brasileira de Hospitais – SBH;
4. Para diárias, taxas e gases medicinais, a tabela de preços da **CONTRATADA**;
5. Para demais serviços e produtos, os preços constantes das respectivas faturas;
6. Quanto à aplicação de vacinas, se necessário, para aquelas não fornecidas pelo Sistema Único de saúde (SUS) será cobrado o preço de mercado.

Subcláusula Primeira – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Segunda – A fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Terceira – Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Quinta – A partir do início da vigência do contrato, o valor do Coeficiente de Honorário (CH) para procedimentos médico-hospitalar é fixado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), que poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – O atendimento realizado pelo Serviço de Emergência da **CONTRATADA**, que não resultar de internação ou procedimento cirúrgico, será cobrado à **CONTRATANTE**, tomando por base o preço fixado para consulta ambulatorial.

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **RS 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, correrão à conta do **PTRES: 085443, ND: 339139** e **Nota de Empenho: 2016NE800088** de 08 de janeiro de 2016.

Subcláusula Única – As despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral da União, no exercício de 2016.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1 - advertência;

2 - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

3 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

5 - multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

6 - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7 - **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

A

A



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

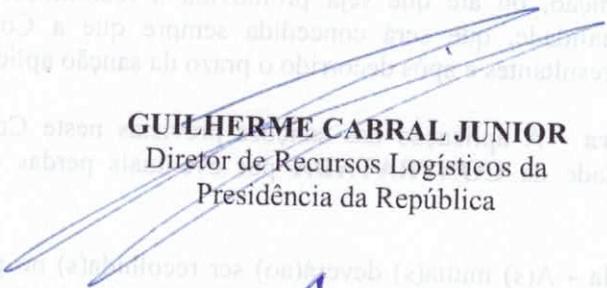
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2016.


GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República


JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Hospital das Forças Armadas - HFA